



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 715

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2943/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, Fonte de Recurso 03.27 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do SUS - Custeio.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 2730/SEMUSA/2020.

Considerando que o recurso será utilizado para cobrir despesas com pagamento de diárias das atividades do setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, garantindo assim o cumprimento das atividades incumbidas a Secretaria.

Considerando que as atividades do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, consiste na assistência integral à saúde, quando são esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município) do paciente, e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial.

O Tratamento Fora de Domicílio TFD, conforme Portaria SAS/MS nº 055/99, consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes e acompanhantes, se necessário, atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média e alta complexidade.

Considerando que o orçamento para custear Diárias Civil não será suficiente até findar o presente ano, devido ao aumento dos casos de Corona vírus, o que ocasionou no aumento das diárias, uma vez que as transferências de pacientes para outros municípios dobraram, sendo que para transportar o paciente é necessário um motorista (veículo oficial) e um médico/enfermeiro/técnico de enfermagem para acompanhá-lo, e os valores das diárias são para custear despesas de alimentação dos profissionais de saúde.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 11/09/2020 às 16:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **235879** e o código verificador **9E67A210**.

Referência: [Processo nº 1-7933/2020](#).

Docto ID: 235879 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2943/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+)	R\$ 50.000,00
02 Poder Executivo	
02.11 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0001.2001.0001 Atenção Especializada e Hospitalar	
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	R\$ 50.000,00
Ficha: 661	
F.R.: 03 27	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 03.27 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Custeio, Fonte de Recurso STN 2.214.0000.

Anulação: (-)	R\$ - 50.000,00
02 Poder Executivo	
02.11 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0001.2001.0001 Atenção Especializada e Hospitalar	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ - 50.000,00
Ficha: 662	
F.R.: 03 27	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 10 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/09/2020 às 16:37, horário de Jaru/RO, com fuicro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 235871 e o código verificador 117FD7AE.

Referência: Processo nº 1-7933/2020.

Docto ID: 235871 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.30.00	03.27	R\$ 50.000,00	-
0001.2001	3.3.90.14.00	03.27	-	R\$ 50.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 10 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 11/09/2020 às 16:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 235875 e o código verificador F10691EE.

Referência: [Processo nº 1-7933/2020](#).

Docto ID: 235875 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMUSA

Comunicação Interna nº 2730/2020

Jaru/RO, 08 de setembro de 2020.

De: **SEMUSA** Secretária Municipal de Saúde

Para: **DEPLAN** Departamento de Planejamento

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para custear despesas com diárias das atividades do setor de TFD.

Considerando que as atividades do TFD - Tratamento Fora do Domicílio, consiste na assistência integral à saúde, quando são esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município) do paciente, e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial. Ressaltamos ainda que o Tratamento Fora de Domicílio TFD é instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS que segundo o artigo 196 da CF/88 a saúde é direito de todos e dever do Estado, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de certas especialidades.

Destacamos ainda que devido ao período da Pandemia que perdura em nosso País até os dias de hoje, visto que tivemos um impacto no nosso orçamento, uma vez que não estávamos preparados para tal feito, sendo que as aquisições tiveram que tomar rumos diferentes, onde o único foco/objetivo era buscar formas de se proteger de algo que não sabíamos ao certo o que estava por vir. Vale salientar a trajetória desta pandemia e seus impactos legais no Brasil, pois desde 30 de janeiro a OMS decreta o

surto de coronavírus como Emergência de Saúde Pública de importância Internacional, neste momento, a infecção por Coronavírus, já era considerada uma epidemia. Diante disto houve um desequilíbrio com relação ao nosso consumo e com relação as diárias desta ação, sendo que a parte de consumo que é direcionada a aquisição de combustível está completa, restando saldo suficiente para cobrir as despesas até dezembro deste ano. Em contra-partida nosso orçamento para custear diárias está se esgotando, ressaltamos que por conta da pandemia houve aumento das diárias, uma vez que as transferências de pacientes para outros municípios dobrou devido a pandemia em questão, sendo que para transportar o paciente é necessário um motorista (veículo oficial) e um médico/enfermeiro/técnico de enfermagem para acompanhá-lo, e os valores das diárias são para custear despesas de alimentação dos profissionais de saúde. Portanto diante do exposto deste caos na saúde pública estamos com saldo insuficiente para custear nossas diárias até findar o exercício de 2020, sendo que necessitamos deste crédito suplementar.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 41º 42º e 43º, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos de alteração orçamentaria, necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme anulação de dotação abaixo descrita.

Anulação

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0001 2001 0001 - TRANSPORTE PARA T.F.D
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 662

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Suplementação

02 Poder Executivo
 02.11 Fundo Municipal de Saúde
 10 302 0001 2001 0001 - TRANSPORTE PARA T.F.D
 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL
 Ficha: 661
 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ANEXO I
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001 2001	3.3.90.30.00	3.27	R\$ 50.000,00	
TOTAL			R\$ 50.000,00	
0001 2001	3.3.90.14.00	3.27		R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$50.000,00

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
 Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO

ASSESSOR (A) DE ASSUNTOS EXTERNOS DA SEMUSA

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
 assinatura
 eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 08/09/2020 às 17:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

ePROC
 assinatura
 eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO, ASSESSOR (A) DE ASSUNTOS EXTERNOS DA SEMUSA**, em 08/09/2020 às 17:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **233428** e o código verificador **2FDE6B0C**.

